

ATO CONCESSIVO Nº 003/2025

ESPÉCIE: PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo de Pensão nº 2911002/24, com fundamento detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 6º da Lei Municipal nº457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, inciso I, da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 081/2023 c/c Art. 23, caput, da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão
Art. 40º, § 7º, c/c § 2º do art. 201 da Constituição Federal	Fonte de Renda

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** aos DEPENDENTES do ex-servidor, Sr. **JOSÉ WEBSTER CHAGAS**, matrícula [REDACTED] ocupante do cargo de GCME INSPETOR GRADUAÇÃO 1/ PV 13/CLASSE D I 9, Lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública de Eusébio.

Parágrafo Único. O benefício (quanto às prestações mensais) será devido a partir de 11 de setembro de 2024 (data do óbito), sendo seu valor mensal igual à [REDACTED], com cálculo anexo aos autos do respectivo processo, sendo rateado igualmente entre os dependentes da seguinte forma:

PRISCILA EVELYN RODRIGUES CHAGAS (filha), no valor de [REDACTED]

YGOR NONDAS MAIA CHAGAS (filho), no valor de [REDACTED]

SOPHIA LARA BARBOSA CHAGAS (filha), no valor de [REDACTED]

EMANUEL MARTINS CHAGAS (filho), no valor de [REDACTED]

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Art. 1º, III, da Lei Complementar Municipal nº 081/23 c/c Art. 23º c/c Art. 26º, §2º da EC 103/2019.	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês e competência, a título de proventos provisórios, em 70% do valor total do benefício a partir desta concessão e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art. 30 da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26, § 7º da EC 103/2019.

Parágrafo único. Após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE será autorizada a integralização, isto é, prestação em 100% do valor total do benefício e o pagamento das diferenças mensais de 30%, *retrospectivamente* devidas, referentes ao período da concessão até a homologação.

Eusébio-CE, em 02 de janeiro de 2025.



JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME